CONTRATO N.º 174/PMI-SEINFRA/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2025
CONCORRÊNCIA Nº 016/2025

CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS NO DISTRITO DE RURÓPOLIS, MUNICÍPIO DO IPOJUCA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS E A EMPRESA FRF CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente Inscrita no CNPJ/MF Nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº 400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, através do Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Municipais, **Sr. Lucas Felipe Ferreira,** inscrito no CPF/MF sob nº 097.028.154-44, nomeado através da Portaria n° 012/2025 de 1 de janeiro de 2025, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **FRF CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.693.988/0001-60, com sede na Rua Desembargador João Paes, 197, sala 404, Boa Viagem, Recife/PE, CEP.: 51.021-360, neste ato representada através do seu procurador, Sr. **Fernando Corrêa de Araújo Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 036.165.374-36, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente contrato proveniente do **PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 352/2025, CONCORRÊNCIA Nº 016/2025**, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSISTENTES NA CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NO DISTRITO DE RURÓPOLIS, MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE**, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, demais anexos do edital da Concorrência nº 016/2025 e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual ocorrerá pelo **regime de empreitada por preço unitário**, nos termos do edital da Concorrência nº 016/2025, devendo a CONTRATADA executar todas as etapas necessárias ao cumprimento integral do objeto, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram este contrato.

§1º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os materiais, equipamentos, insumos, ferramentas, mão de obra, serviços auxiliares, transportes, instalações provisórias e medidas de segurança indispensáveis à execução dos serviços, garantindo a plena adequação técnica e operacional das atividades.

§2º. A execução será realizada de forma contínua, coordenada e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à CONTRATADA manter equipe técnica qualificada, responsável pela supervisão dos serviços e pela emissão de documentos necessários à fiscalização.

§3º. As quantidades previstas nas planilhas orçamentárias têm caráter **estimado**, podendo sofrer variações durante a execução, observado o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo remuneradas exclusivamente com base nas medições efetivas dos serviços executados.

Raissa B. V. Andrade
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 181877[illegible] PE
Mat. 81[illegible]

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat: 8[illegible]

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033[illegible]-D/PE

Rodrigor Dornelly S. B. da Silva
Eng. Civil
CHEFE DE DIVISÃO
Matrícula 80315/1
IPOJUCA SEINFRA

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS DE INÍCIO, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da **Ordem de Serviço**, a qual será emitida pela Administração no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato.
§1º. O prazo total para **execução dos serviços** é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de início dos serviços indicada na Ordem de Serviço, devendo ser observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

§2º. A **vigência contratual** será de **26 (vinte e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período de execução, fiscalização, medição, regularização e recebimento final dos serviços.

§3º. Concluída a execução, os serviços serão submetidos ao **recebimento provisório**, que deverá ocorrer no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante vistoria da fiscalização, lavratura do termo correspondente e apresentação da documentação exigida.

§4º. Após o recebimento provisório, inicia-se o período de observação e correção de eventuais falhas ou imperfeições constatadas, durante o qual a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela integridade da obra, inclusive pela adoção das providências necessárias para correção dos apontamentos realizados pela fiscalização.

§5º. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias** após o recebimento provisório, desde que comprovada a execução integral dos serviços, saneamento das pendências registradas, entrega de documentação técnica final e atendimento a todas as obrigações previstas neste contrato.

§6º. A emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidades por vícios, defeitos, erros de execução ou irregularidades detectadas posteriormente, aplicando-se o prazo de garantia previsto neste contrato e, subsidiariamente, o art. 618 do Código Civil.

§7º. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica e condições operacionais adequadas ao cumprimento dos prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos quando não decorrentes de caso fortuito, força maior ou de determinações formais da Administração.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A execução do objeto será remunerada pelo **preço global estimado de R$ 36.191.296,36 (trinta e seis milhões e cento e noventa e um mil e duzentos e noventa e seis reais e trinta e seis centavos)**, resultante da multiplicação dos preços unitários pelos quantitativos previstos na Planilha Orçamentária que integra este contrato. Os pagamentos serão efetuados com base nas **medições mensais dos serviços efetivamente executados**, conforme boletins aprovados pela fiscalização.

§1º. O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do protocolo da fatura correspondente, acompanhada da medição atestada pela fiscalização e dos documentos exigidos em edital e neste contrato, em especial a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária.

§3º. Configurado atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária calculada de acordo com o IPCA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, limitada à recomposição do valor devido.

§4º. As medições serão mensais e observarão os seguintes critérios:

Raissa B. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 1918774760 PE
Mat.: 1470/1

Lucas Feitosa Oliveira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033805-D/PE

Higor Dornelly S. B. da Silva
Engº Civil
CREA: 1[illegible]5/1
IPOJUCA / SEINFRA

I – somente serão medidos e pagos serviços **efetivamente executados**, conforme boletins elaborados pela contratada e aprovados pela fiscalização;
II – não serão medidos serviços executados em desacordo com o projeto e demais documentos técnicos;
III – eventuais glosas deverão ser registradas pela fiscalização com a devida justificativa técnica;
IV – os serviços de **Administração Local**, de **Instalação e Manutenção de Canteiro** e de **Mobilização e Desmobilização** serão pagos conforme metodologia prevista no Projeto Básico e detalhada no edital.

§5º. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, **memórias de cálculo, notas fiscais, relatórios fotográficos, plantas atualizadas e quaisquer outros documentos** que permitam a perfeita aferição dos quantitativos.

§6º. A CONTRATADA declara ciência de que os quantitativos constantes da planilha orçamentária são **estimados**, sendo remunerada somente pelos quantitativos efetivamente executados e medidos, podendo ocorrer variação para mais ou para menos, observados os limites legais de alteração contratual previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

§7º. O pagamento não implica aceitação definitiva da obra, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos vícios, defeitos, inconsistências ou irregularidades até o recebimento definitivo e durante o período de garantia legal ou contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município do Ipojuca para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

18- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
18.01 - SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - ADM. DIRETA
Nota de Empenho: 001003
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações
Sub-Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91 - OBRAS EM ANDAMENTO
Vínculo: 101-1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
Valor empenhado: R$ 10.484.200,56 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos reais e cinquenta e seis centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data-base do orçamento de referência, conforme variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC-DI), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do Projeto Básico.

6.2. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:
R = (Ii – I0) / I0 × V, onde:
R = parcela de reajustamento;
I0 = índice de preço do mês de apresentação do orçamento;
Ii = índice referente ao mês de aniversário;
V = valor inicial da parcela reajustada.

6.3. Enquanto não divulgado o índice do mês de aniversário, utiliza-se o último índice publicado, com correção posterior.

6.4. Na hipótese de atrasos imputados exclusivamente à CONTRATADA, **não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços não executados por culpa dela.**

Raissa B. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 1[illegible]4780 PE
Mat. 81470/1

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat. [illegible]

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033805-D/PE

Higor Dornelly S. B. da Silva
CHEFE DE DIVISÃO
Matrícula [illegible]
IPOJUCA - SEINFRA

6.5. A CONTRATADA deverá **pleitear o reajustamento durante a vigência contratual**, e — em contratos plurianuais — **no prazo máximo de 12 meses após completado o período aquisitivo**, sob pena de **preclusão do direito** ao reajuste.

6.6. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias**, contados da completa instrução do requerimento.

6.7. O direito ao reajustamento poderá ser **renunciado expressamente**, total ou parcialmente, e poderá ser objeto de **negociação entre as partes**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Poderá ser requerida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
a) haja demonstração técnica e documental do desequilíbrio;
b) o fato gerador seja superveniente, imprevisível ou de efeitos incalculáveis;
c) não resulte de má execução contratual.

7.2. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, planilhas comparativas e justificativas técnicas.

7.3. O pedido deverá ser apresentado durante a vigência contratual, sob pena de preclusão.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio serão analisados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da instrução completa do requerimento.

7.5. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do direito ao reajuste ou reequilíbrio, desde que requerido tempestivamente, podendo ser efetivado como indenização mediante Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do edital da Concorrência nº 016/2025, observados os seguintes prazos:
I – **Seguro-garantia:** deverá ser apresentado **no momento da assinatura** do contrato;
II – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** ou **Fiança bancária:** poderão ser apresentadas **em até 10 (dez) dias** contados da assinatura deste contrato.

§1º. A garantia deverá permanecer válida **durante toda a vigência contratual** e por mais **90 (noventa) dias após o término da vigência**, renovando-se ou complementando-se sempre que necessário para manter sua plena efetividade.

§2º. A garantia poderá ser executada pela Administração sempre que houver inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ocorrência de danos ao patrimônio público, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou qualquer outra hipótese prevista em lei ou neste instrumento.

§3º. A liberação da garantia somente ocorrerá após o **recebimento definitivo da obra** e desde que inexistam pendências de natureza técnica, financeira, administrativa ou judicial.

§4º. Na hipótese de a proposta final apresentada pela CONTRATADA ser **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do orçamento estimado pela Administração, será exigida **garantia adicional**, nos termos do edital e do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada nas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução.

§5º. Independentemente da garantia prevista no caput, a CONTRATADA garante a solidez, a segurança e a qualidade da obra pelo prazo legal de **5 (cinco) anos**, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Raissa B. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 1618774780 PE
MAT. 31470/1

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat: 60097

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033805-D/PE

Higor Dornelly S. B. da Silva
ENG. CIVIL
CHEFE DE DIVISÃO
Mat. 31315
IPOJUCA - PE

§6º. Durante o período de garantia de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá executar, **sem ônus adicional**, todos os reparos, substituições e correções necessárias ao saneamento de defeitos, falhas de execução ou vícios detectados, no prazo fixado pela fiscalização ou, na ausência deste, em até **10 (dez) dias úteis** após a notificação.

§7º. O descumprimento das obrigações relativas à garantia autoriza a Administração a executar a garantia, aplicar penalidades, realizar correções diretamente às expensas da CONTRATADA e adotar demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste contrato, no edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo, nas especificações técnicas e nas normas aplicáveis, competindo-lhe, entre outras obrigações, as seguintes:

a) Executar a obra de acordo com o projeto, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas da ABNT, normas do DNIT e legislação pertinente, empregando métodos adequados, materiais de boa qualidade e equipe técnica qualificada.
b) Fornecer, às suas expensas, **todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, mão de obra, EPIs, sinalização, transporte, instalações provisórias e demais recursos** necessários à execução e segurança da obra.
c) Manter **responsável técnico legalmente habilitado**, com registro de ART, durante toda a execução, respondendo pela conformidade técnica dos serviços.
d) Elaborar e implementar o **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, observando as normas ambientais vigentes e garantindo a destinação adequada dos resíduos.
e) Zelar pela **segurança do canteiro de obras**, adotando medidas de prevenção de acidentes, fornecendo EPIs, sinalizando a área e atendendo às normas de saúde e segurança do trabalho.
f) Manter em suas dependências e canteiro de obras apenas empregados regularmente contratados, responsabilizando-se integralmente por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias.
g) Responsabilizar-se por **danos causados ao patrimônio público, a terceiros, a redes de infraestrutura, equipamentos urbanos, imóveis vizinhos, calçadas e qualquer outro bem afetado pela execução**, reparando-os imediatamente, sem ônus para a Administração.
h) Garantir a integridade e a conservação de vias públicas, logradouros e instalações afetadas pela movimentação de máquinas e veículos.
i) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização a todas as frentes de trabalho, fornecendo documentos, relatórios, registros fotográficos, plantas revisadas e demais informações solicitadas.
j) Realizar **correções, reconstruções ou substituições** de serviços executados em desacordo com o projeto ou normas técnicas, sem ônus para a Administração.
k) Manter a **regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária** durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão dos pagamentos.
l) Observar os prazos de execução e corrigir eventuais atrasos injustificados, mediante reforço de equipe ou equipamentos.
m) Não subcontratar serviços sem autorização expressa da Administração, observando o limite máximo estabelecido no edital.
n) Responder integralmente pelo cumprimento de direitos trabalhistas, pela proteção aos trabalhadores e pelas condições de segurança, saúde e higiene no trabalho.
o) Preservar o meio ambiente, adotando medidas para evitar poluição, poeira, emissão de ruídos excessivos, assoreamento ou quaisquer impactos negativos decorrentes da obra.
p) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer o andamento, a qualidade ou a segurança da obra.
q) Cumprir as determinações da Administração e da fiscalização, nos prazos estabelecidos.
r) Manter cópia física ou digital de todos os documentos do contrato no canteiro de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Emitir as Ordens de Serviço necessárias ao início e continuidade da execução.
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de agente designado, registrado formalmente como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat. [illegible]

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033805-D/PE

Raíssa D. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 18[illegible]/1 PE
Mat. [illegible]

Higor Dornelly S. B. da Silva
Eng. Civil
CHEFE DE DIVISÃO
Matrícula: 80315/1
IPOJUCA / SEINFRA

c) Fornecer, quando necessário, informações e condições adequadas de acesso aos locais de execução.
d) Proceder ao pagamento devido conforme medições mensais aprovadas.
e) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços.
f) Suspender ou paralisar os serviços, quando necessário, mediante pagamento exclusivo das medições devidamente executadas.
g) Providenciar, quando necessário, a liberação da área de execução e demais autorizações indispensáveis ao desenvolvimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores designados pelo CONTRATANTE, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O **GESTOR DO CONTRATO** atuará como responsável pelo acompanhamento global da execução, cabendo-lhe:
a) monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;
b) verificar a conformidade das medições e documentos apresentados;
c) adotar as providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual;
d) registrar e encaminhar formalmente as ocorrências relevantes;
e) comunicar à autoridade competente qualquer situação que exija decisão administrativa.

11.3. Os **FISCAIS DE CONTRATO**, nas áreas técnica, administrativa e/ou setorial, atuarão dentro de suas competências específicas, incumbindo-lhes:
a) acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
b) verificar a adequação dos materiais, métodos e equipamentos utilizados;
c) solicitar correções, ajustes ou substituições quando necessário;
d) emitir relatórios, atestar medições e registrar conformidades e desconformidades;
e) manter comunicação contínua com o Gestor do Contrato.

11.4. A atuação da gestão e fiscalização **não exime** a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, administrativas, civis, trabalhistas e ambientais, previstas neste contrato e na legislação aplicável.

11.5. O CONTRATANTE poderá substituir, designar ou ampliar a equipe de gestão e fiscalização a qualquer tempo, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de parcelas da obra será permitida até o limite máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, nos termos do edital da Concorrência nº 016/2025 e do Projeto Básico, desde que previamente **solicitada pela CONTRATADA** e **formalmente autorizada pela Administração**, mediante análise técnica da fiscalização.

§1º. A subcontratação somente poderá ocorrer para **parcelas específicas e delimitadas** dos serviços, sendo vedado o repasse integral do objeto ou a subcontratação que caracterize perda do controle técnico ou gerencial da obra pela CONTRATADA.

§2º. A empresa subcontratada deverá possuir **qualificação técnica compatível** com a natureza dos serviços a serem executados, devendo apresentar documentação comprobatória sempre que exigido pela fiscalização ou pela Administração.

§3º. A autorização de subcontratação **não transfere** à Administração qualquer responsabilidade por obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais ou comerciais assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, permanecendo esta **inteiramente responsável** pelos atos, omissões e resultados da empresa subcontratada.

§4º. A CONTRATADA responderá perante a Administração por **todas as obrigações contratuais**, inclusive pelas falhas, defeitos ou atrasos decorrentes da atuação da subcontratada, não havendo solidariedade ou vínculo jurídico entre a Administração e a empresa subcontratada.

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat: 5[illegible]

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033805-D/PE

Raissa B. de Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: [illegible]774780 PE
Mat. 81.[illegible]70/1

Higor Dornelly S. B. da Silva
ENGENHEIRO CIVIL
CHEFE DE DIVISÃO
Matrícula: [illegible]15/1
SEINFRA
IPOJUCA

§5º. A não observância dos requisitos previstos nesta cláusula caracteriza **irregularidade grave**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação, incluindo rescisão unilateral, multas e impedimento de licitar e contratar.

§6º. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração qualquer alteração, substituição ou rescisão do vínculo com a subcontratada, sob pena de irregularidade contratual.

§7º. A subcontratada **não poderá** subcontratar terceiros ("subcontratação em cadeia"), salvo autorização expressa e excepcional da Administração, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões necessárias ao objeto, até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Mediante acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25%.

13.3. Acréscimos e supressões serão calculados separadamente sobre o valor inicial atualizado, **sem compensação** entre si.

13.4. Os serviços extras/excedentes somente poderão ser executados **mediante autorização prévia do CONTRATANTE** e formalização do correspondente **Termo Aditivo**, instruído com justificativa técnica e memória de cálculo, observadas as seguintes diretrizes, em consonância com o Projeto Básico.

13.5. Quando o serviço adicional estiver previsto em tabelas de referência oficiais, será adotado como base o preço da tabela, aplicando-se, sobre o valor resultante, **o Fator K**, correspondente ao deságio obtido entre o orçamento elaborado pela Administração e a proposta vencedora.

13.6. Para **serviços não tabelados**, deverá ser realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA (com aprovação daquela), utilizando-se preferencialmente insumos constantes das tabelas de referência oficiais adotadas no orçamento-base. Aplica-se, igualmente, ao valor apurado o **Fator K.**

13.7. Quando houver **insumos cotados no mercado**, os valores deverão ser **deflacionados** para a data-base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para o reajuste contratual (INCC), antes da aplicação do Fator K.

13.8. Após a composição dos valores conforme o caso, o Fator K será aplicado sobre o valor total do serviço extra, em atenção à metodologia definida no Projeto Básico.

13.9. Os **serviços excedentes** — isto é, aqueles já previstos na planilha, porém acima do quantitativo inicialmente contratado — serão remunerados pelos **preços unitários constantes da proposta vencedora**, condicionados à autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução irregular ou em desacordo com o projeto, as especificações técnicas, o cronograma ou demais condições deste contrato, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital da Concorrência nº 016/2025 e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

§1º. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de:
I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, **limitada a 30 (trinta) dias**;
II – 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

§2º. As multas previstas neste item **não afastam** a possibilidade de rescisão contratual pela Administração (arts. 137 e

Rubens Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat: 64057

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 038805-D/PE

Raisen B. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 1818774780 PE
Mat: 81470/1

Higor Dornelly S. B. da Silva
Eng. Civil
CHEFE DE DIVISÃO
Matrícula: 88815/1
IPOJUCA - SEINFRA

138 da Lei nº 14.133/2021).

§3º. No caso de **inadimplemento total** ou de execução irregular dos serviços, que comprometa a segurança, solidez, funcionalidade ou integridade da obra, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato.

§4º. Considera-se inadimplemento total, para fins desta cláusula, a paralisação injustificada da obra por prazo superior a 20 (vinte) dias, a recusa em cumprir determinações da fiscalização, a execução em desacordo com o projeto ou qualquer ação que impossibilite o regular prosseguimento dos serviços.

§5º. Sem prejuízo das multas previstas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:
I – **Advertência**;
II – **Multa** (moratória ou compensatória);
III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos;
IV – **Declaração de inidoneidade**, quando aplicável.

§6º. As sanções poderão ser aplicadas **isolada ou cumulativamente**, conforme a gravidade da infração.

§7º. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, mediante instauração de processo administrativo próprio, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

§8º. As multas poderão ser:
I – descontadas dos valores devidos à CONTRATADA;
II – cobradas judicialmente, caso o valor das medições seja insuficiente;
III – abatidas da garantia de execução, quando cabível.

§9º. A aplicação das multas **não impede** a execução da garantia contratual nem a adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

A execução do objeto observará a seguinte matriz de riscos, que estabelece a alocação objetiva das principais responsabilidades entre as partes, nos termos do art. 22, §3º, e art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021.

I – RISCOS ATRIBUÍDOS À CONTRATADA

a) riscos decorrentes de erros, falhas ou omissões na execução dos serviços;
b) riscos relacionados à mão de obra, materiais, equipamentos e logística de obra;
c) atrasos decorrentes de má gestão da CONTRATADA, insuficiência de equipe, incapacidade técnica ou falhas operacionais;
d) danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou a interferências existentes, decorrentes da execução da obra;
e) variações de preços de insumos dentro do período sem reajuste;
f) condições normais e previsíveis de chuvas, compatíveis com a média histórica da região.

II – RISCOS ATRIBUÍDOS À CONTRATANTE

a) alterações unilaterais determinadas pela Administração que impactem o escopo, cronograma ou métodos construtivos;
b) atrasos na emissão de ordens, decisões, liberações de áreas ou documentos indispensáveis à execução;
atrasos no pagamento além dos prazos legais, com os efeitos previstos neste contrato;
c) interferências não aparentes e não indicadas em projeto, quando devidamente comprovadas;

Raíssa B. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 1818774780 PE
Mat. 81470/1

Higor Dornelly S. B. da Silva
Eng. Civil
CHEFE DE DIVISÃO
Mat. 8[illegible]15/1
IPOJUCA / SEINFRA

[illegible] Ferreira
Secretário de Infraestrutura
e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat. [illegible]

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033805-D/PE

d) eventos decorrentes de atos exclusivos da Administração ou de terceiros sob responsabilidade direta do Poder Público.

III – RISCOS COMPARTILHADOS

a) eventos climáticos excepcionais, imprevisíveis ou fora do padrão histórico, cuja intensidade impossibilite a execução regular dos serviços, como chuvas torrenciais, tempestades ou alagamentos extraordinários;
b) fatos supervenientes que afetem a execução, mas que não possam ser atribuídos exclusivamente a uma das partes.

Parágrafo único. Nos riscos compartilhados, cada parte responderá pelo impacto que diretamente lhe corresponder, cabendo à CONTRATADA reportar imediatamente a ocorrência e comprovar os efeitos no cronograma, para eventual reequilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por:
a) **inexecução total ou parcial** do objeto;
b) **descumprimento contratual**;
c) **atraso injustificado** na execução;
d) **paralisação** indevida dos serviços;
e) **ocorrência de caso fortuito ou força maior** que impeça a continuidade;
f) **interesse público devidamente motivado**;
g) **decretação de falência** ou dissolução da CONTRATADA.
16.2. A rescisão poderá ocorrer:
a) **unilateralmente**, pela Administração;
b) **amigavelmente**, mediante acordo formal;
c) **judicialmente**.

16.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, a garantia será **executada**, sem prejuízo de indenizações adicionais.

16.4. Em caso de rescisão por interesse público ou caso fortuito/força maior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento:
a) das medições executadas e aprovadas;
b) da indenização prevista no art. 141, §1º da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

16.5. A rescisão produzirá efeitos imediatos, vedada a continuidade da execução sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA deverá manter, sob sua responsabilidade, todos os documentos técnicos, autorizações, ART/RRT, licenças, registros trabalhistas, ambientais e de segurança necessários ao desempenho das atividades, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitado.

17.2. As comunicações formais entre as partes deverão ocorrer por meio de Ofício, e-mail institucional ou sistema oficial do CONTRATANTE, considerando-se válidas as notificações enviadas aos endereços cadastrados no processo licitatório e atualizados pela CONTRATADA.

17.3. A CONTRATADA declara conhecer plenamente as condições operacionais, locais de execução, restrições de acesso e características das vias e sistemas de drenagem do Município do Ipojuca, não cabendo alegação posterior de desconhecimento.

17.4. Alterações contratuais somente poderão ser realizadas por Termo Aditivo formal, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais
Prefeitura de Ipojuca
Mat: 6559

F.R.F ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 033806-D/PE

Raissa B. V. Andrade
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA/PMI
CREA: 181974780 PE
Mat. 81470-1

Higor Donally S. B. da Silva
Eng. Civil
CHEFE DIVISÃO
Mat. 81515/1
SEINFRA

17.5. O presente contrato **não gera qualquer vínculo empregatício** entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta responder por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias de sua equipe.

17.6. O descumprimento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos eventualmente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.
E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca, 11 de maio de 2026.

Lucas Felipe Ferreira
Secretário de Infraestrutura e Serviços Municipais
LUCAS FELIPE FERREIRA
Secretário de Infraestrutura e Obras

F.R.F ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 07.693.988/0001-60
Fernando Corrêa de Araújo Neto
Engenheiro Civil - CREA: 0336[illegible]
F.R.F CONSTRUÇÕES LTDA
Contratada

Raissa B. V. Andrada
Eng. Civil / Gerente de Obras
SEINFRA / PMI
CREA: 181877[illegible]PE
Mat. 81470/1
RAISSA BARROS VIEIRA ANDRADA
Gestora do Contrato

Higor Dornelly S. B. da Silva
Eng. Civil
CHEFE DE DIVISÃO
Portaria: 80315/1
SEINFRA
HIGOR DORNELLY SOARES BALBINO DA SILVA
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1.CPF/MF: 087.795.354-63

2.CPF/MF: 119.455.[illegible]44-97